# LEI N.º 253/2001

**"Altera o artigo 3º da Lei n.º 250/2001, de 28 de junho de 2001, qual " Revoga a Lei Municipal n.º 173/99 e institui o novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS."**

**NARCISO ELOE BARON,** Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterada o artigo 3º da Lei n.º 250/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Um representante do Executivo
2. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura
3. Um representante do COMECOM
4. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
5. Um representante da EMATER-MG
6. Um representante do CODEMA
7. Dois representantes da Câmara Municipal
8. Um representante da Associação Comercial
9. Um representante do Banco do Nordeste do Brasil
10. Dez Representantes dos Agricultores Familiares, sendo:
11. Um representante do Núcleo de Ribeirão de Areia
12. Um representante do Núcleo de Sumidouro
13. Um representante do Núcleo de Buraquinhos
14. Um representante do Núcleo de Marimbas
15. Um representante do Núcleo de Rio dos Bois
16. Um representante do Núcleo de Catarina
17. Um representante do Núcleo de Riachinho
18. Um representante do Núcleo de Retiro Velho
19. Um representante do Núcleo de Serra das Araras
20. Um representante do Núcleo de Chapada Gaúcha

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei n.º 250/2001, de 28 de junho de 2001.

Chapada Gaúcha, 05 de outubro de 2001.

**Narciso Eloe Baron**
**Prefeito Municipal**